

Lei no 217/69

A Câmara Municipal de Mandaguacú
decretou e em Prefeito Municipal sancionou
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída ou alterada, as seguintes
pensões, a viúvas de operários municipais:

a) - Celestina Antonio da Silva.

b) - Teumira Basilio.

Valor Mensal

c) - Rosa Castelhano.

50% do Salario

d) - Mariana Rosa Sicirani.

Mínimo Regional

3. Admis - Nas pensões acima são canceladas automática-
mente, caso as beneficiárias recebam ou venham
a receber pensão ou qualquer auxílio do I.N.P.S.,
ou órgão equivalente.

Art. 2.º Nas despesas decorrentes desta Lei, serão
pagas mensalmente à conta da dotação Orçamentá-
ria do Código 428/3.2.3.0.-83- "b".

Art. 3.º Ficam revogadas e sem nenhum efeito as
leis anteriores que se especificavam pensões
com salário fixo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Cofício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú
em 1.º de Julho de 1969

Pref. Municipal

Secretário